



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02008/06

Administração direta municipal – Município de **Baia da Traição**. **Gestão Fiscal - Poder Executivo** - exercício de 2005 - Declaração de atendimento parcial às disposições da LRF.

ACORDÃO APL TC-- 662/2007

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando da competência que lhe é conferida pela Constituição Estadual e a Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), apreciando os autos do Processo TC nº 02008/06, no que tange ao Processo de Prestação de Contas, exercício de 2005, apresentado pelo Prefeito Municipal de **Baia da Traição**, e

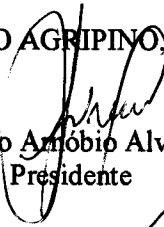
CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE, por deliberação unânime de seus membros, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 07/2003, declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de **Baia da Traição**, Sr. **José Alberto Dias Freire**, no exercício de 2005, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de setembro de 2007.


Conselheiro Amóbio Alves Viana
Presidente


Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator


André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício